



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º 013, de 25 de agosto de 2020.

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg.**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 450/2009.

O presente processo se origina da necessidade da Secretaria de Assistência Social, de promover adequações quanto à regulamentação das políticas públicas da criança e do adolescente, a fim de atualizá-las, conforme decorre do processo administrativo n.º 90.375/2020.

De acordo com as informações prestadas pela Secretaria solicitante, as mudanças apresentadas no presente projeto, se fazem necessárias tendo em vista que a lei vigente, encontra-se defasada em relação à realidade atual do Município.

Isto posto, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, 25 de agosto de 2020.

**GERALDO LOSS**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GOVERNADOR LINDENBERG  
**PROTOCOLO**

N.º 108/2020 Livro -

Governador Lindenberg em 26/08/2020

FUNÇÃOÁRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI N.º 015/2020 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
LEI MUNICIPAL N.º 450, DE 27 DE  
AGOSTO DE 2009 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**, aprovou e **Ele Sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A Lei 450/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13** - O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis, das 07:00 às 17:00 horas, e nos demais dias e horários, em regime de plantão entre seus membros, garantindo o funcionamento do Conselho Tutelar 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 1º** - A carga horária de trabalho dos Conselheiros Tutelares será de 30 (trinta) horas semanais na sede, sem prejuízo do regime de plantão.”

**Art. 2º** - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Lindenberg/ES, 25 de agosto de 2020.

  
**GERALDO LOSS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**